LEI MUNICIPAL Nº 3.482, DE 22/09/2010

Dispõe sobre a reserva de espaço destinado a pessoas portadoras de necessidades especiais em eventos de entretenimento realizados no município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será reservado espaço exclusivo destinado ao acesso de portadores de necessidades especiais que dependam de cadeiras de rodas para sua locomoção em eventos de entretenimento realizados no município.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo também aos eventos realizados de forma esporádica, tais como empreendimentos em locais abertos, exposições e festas públicas.

Art. 2º O espaço a que se refere o artigo 1º desta Lei será reservado preferencialmente em local próximo ao palco, quando houver, de forma a facilitar a visão e a locomoção dos cadeirantes.

Art. 3º Na liberação do alvará pela Prefeitura Municipal deverá constar a aplicação desta Lei.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - notificação preliminar;

II - multa no valor correspondente a 10 (dez) até 100 (cem) UFPN’s, na primeira autuação;

III- multa no valor correspondente a 100 (cem) até 200 (duzentas) UFPN’s, na segunda autuação;

IV - multa no valor correspondente a 200 (duzentas) até 300 (trezentas) UFPN’s, na terceira autuação, e advertência sobre a cassação do alvará na próxima autuação;

V - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 22 de setembro de 2010

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira

Secretário Municipal de Governo

- Autor (es): José Rubens Tavares (DEM) / PL nº 16 de 19.08.2010.
- Publicada em: 24.09.2010